

– NOTA DE ESCLARECIMENTO –

PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2025

Registro de preços para aquisição de insumos de asfalto para Usina de Asfalto do Município de Bagé/RS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA.

1) Gostaríamos de solicitar esclarecimentos a respeito do item 4.4 do Anexo I – Termo de Referência, que estabelece a obrigação de "Apresentar autorização, emitida pela ANP, conforme observado nas Resoluções 897/2022, 933/2023 e 960/2023."

A dúvida é quanto à aplicabilidade dessa exigência: ela se refere a todos os itens do edital ou apenas à aquisição de Emulsão Asfáltica?

Solicitamos, com urgência, o esclarecimento desta questão, a fim de assegurar o cumprimento adequado das exigências do edital.

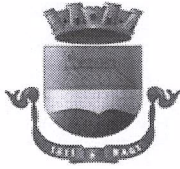
Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos retorno.

Resposta (1): Prezados,

Esclarecemos que não é exigível a apresentação de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), isto é, respectivo ao Item 4 e 10 deste Edital.

Ocorre que, de acordo com o Art. 2º da Resolução ANP 933/2023, considera-se asfalto qualquer material de cor escura e consistência sólida ou semissólida, o qual composto de mistura de hidrocarbonetos pesados, onde os CONSTITUINTES PREDOMINANTES SÃO OS BETUMES, incluindo os materiais betuminosos. Por sua vez, em detalhamento desta informação, o Art. 2º da Resolução ANP nº 897/2022, determina que podem ser considerados como asfaltos os cimentos asfálticos de petróleo (CAP), os asfaltos diluídos de petróleo (ADP), os cimentos asfálticos de petróleo modificados por borracha moída de pneus (asfaltos borracha), os cimentos asfálticos de petróleo modificados por polímeros elastoméricos (CAP modificados por polímeros elastoméricos), as emulsões asfálticas para pavimentação e as emulsões asfálticas catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos.

Contudo, o CBUQ, trata-se de material composto majoritariamente por agregados minerais, os quais misturados (em proporção inferior) com derivados de petróleo. Portanto, não sendo este constituído majoritariamente por betumes, não pode ser considerado asfalto em sentido estrito, não restando razão para a exigência de apresentação de Registro junto à ANP para o seu fornecimento via licitação.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Isso porque, conforme previsão do Art. 3º da Resolução ANP 933/2023, a atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP e, neste sentido, observa-se que a ANP já se manifestou em Nota Técnica e no Ofício ANP 3200/2015/SAB, informando que não regula a fabricação e comercialização do CBUQ.

Com efeito, não merece prosperar a exigência de Registro na ANP para fornecimento de CBUQ, pois isto provocaria restrição indevida à competição no certame, contrariando o princípio da ampla competitividade previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 9º, Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021.

ANP será exigida para os itens:

Itens 1 e 7 - Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70

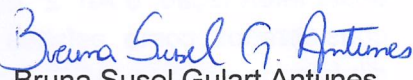
Itens 2 e 8 - Emulsão Asfáltica - RR-1C

Item 3 e 9 - Asfalto de Diluído de Petróleo - CM-30

Item 6 e 12 - Emulsão Asfáltica- RR-2C

Resposta emitida pela equipe técnica da SEINFRA

Bagé, 14 de fevereiro de 2025.


Bruna Susel Gulart Antunes

Pregoeira

Portaria 325/2025